

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2024 MINUTA - CONTRATO Nº 0__/2024

Pelo presente Instrumento, de um lado, o MUNICÍPIO DE PAINEL, Pessoa Jurídica
de Direito Público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o $\rm n^{\circ}$ 01.608.820/0001-23,
localizado na Rodovia SC 114 km 252,5 s/ n°, Centro, Painel/SC, neste ato representada
pelo Prefeito Municipal, Sr. ANTÔNIO MARCOS CAVALHEIRO FLORES, portador
da Cédula de Identidade nº SSP/SC e inscrito no CPF/MF sob o nº
, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro, a
Pessoa Jurídica, com sede na,,
Bairro,, inscrita no CNPJ/MF sob o nº
, telefone (), email, neste ato
representada pelo(a) seu(ua), Sr(a), portador(a) da
Cédula de Identidade RG nº e inscrito(a) no CPF-MF sob o nº
, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, e perante
as Testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente Termo, cuja celebração foi
autorizada de acordo com o Processo nº 079/2024, modalidade de Pregão Eletrônico nº
018/2024, e que se regerá pela Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, atendidas as
cláusulas a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Instrumento de Contrato é a REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL (ÓLEO DIESEL S-10) PARA VEÍCULOS DA FROTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, DE FORMA FRACIONADA PARA O MUNICÍPIO DE PAINEL, ATRAVÉS DO PROGRAMA RECUPERA SC.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1- A forma de julgamento dar-se-à por Menor Preço por Item.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL



- 3.1- Pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor de R\$ _____ (______), totalizando para este Contrato o valor estimado de R\$ _____ (_____).
- 3.2- As despesas decorrentes da execução do objeto do presente Contrato correrão às seguintes dotações previstas na Lei Orçamentária do Exercício de 2024:
 - Órgão 08 Secretaria de Obras e Serviços Públicos
 - Unidade 01 Departamento de Obras
 - Projeto Atividade 2.025 Desenvolvimento das Atividades do Departamento de Obras
 - Elemento 3.3.90.00.00.00.00.00.00.01.0802

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1-A vigência será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura. Tal prazo poderá ser prorrogado, por igual período, conforme previsão do art. 84, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

- 5.1- A CONTRATADA deverá emitir a Nota Fiscal do serviço prestado, devendo apresentá-las à responsável pela medição e fiscalização dos serviços prestados.
- 5.2- A CONTRATANTE efetuará o pagamento dos serviços efetuados pela CONTRATADA, de acordo com os serviços prestados, seguindo seu cronograma de pagamentos, no prazo estimado de 30 (trinta) dias a contar da liquidação da despesa, desde que as respectivas Notas Fiscais tenham sido devidamente atestadas pela Fiscal do Contrato.
- 5.3- O pagamento será efetuado através de depósito em Conta Corrente, de titularidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA - DOS REAJUSTES

6.1- O preço contratado é fixo e irreajustável durante a vigência contratual inicialmente prevista. No entanto, na hipótese de se efetivar a prorrogação prevista no Subitem 4.1, deste Instrumento, o preço será reajustado com base no IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) calculado e publicado pelo IBGE. Tal reajuste será



efetuado com base nos últimos 12 (doze) meses consecutivos, contados da data final prevista para apresentação da Proposta de Preços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.1- São obrigações do CONTRATANTE:
- 7.1.1- efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo estabelecido na Cláusula Quinta, desde que a execução do objeto deste Contrato tenha sido devidamente aprovada pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, do CONTRATANTE;
- 7.1.2- fiscalizar os serviços prestados pela CONTRATADA;
- 7.1.3- fornecer à CONTRATADA, por meio da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, a Ordem de Serviço.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1- São obrigações da CONTRATADA:
- 8.1.1- executar o objeto deste Contrato na forma, condições e prazos estipulados neste Contrato;
- 8.1.2- responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais fiscais, quer municipais, estaduais ou federais;
- 8.1.4- aceitar, integralmente, a fiscalização a ser adotada pela CONTRATANTE;
- 8.1.4.1- a existência e a atuação da fiscalização pela CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne aos serviços contratados, e as suas consequências e implicações que porventura possam ocorrer.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1- O CONTRATANTE executará a fiscalização do serviço objeto deste Contrato, por meio do servidor Adriano Quirino da Silva, a qual realizará acompanhamento sistemático e avaliação dos serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1- O Contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dosarts. 137 à 139, da Lei nº 14.133/21 e suas sucessivas alterações posteriores, sem direito a qualquer indenização.



10.2- Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data de sua comunicação à CONTRATADA, esta entregará a documentação correspondente aos serviços executados que, se aceitos pela Fiscalização, serão pagos pelo CONTRATANTE, deduzidos os débitos existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

- 11.1- A CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:
- 11.2- pelo descumprimento dos horários de partida e chegada, previstos neste Termo, bem como pela utilização de veículo incompatível com o exigido para a Linha:
- 11.2.1- Multa de 0,55% (cinquenta e cinco centésimos por cento) sobre a infração cometida, calculado sobre o valor total da(s) Linha(s);
- 11.3- pela inexecução total ou parcial deste Contrato:
- 11.3.1- Multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do Contrato;
- 11.4- As Multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, consequentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

12.1- O presente Termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

13.1- O CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente Termo, na forma prevista em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

14.1- Os casos omissos ao presente Termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 14.133/21, e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO



15.1- Fica eleito o Foro da Comarca de Lages/SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

Painel/SC.	de	de 2024.

ANTÔNIO MARCOS CAVALHEIRO FLORES **Prefeito**

CONTRATADA

CONTRATANTE